

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para aumentar o número de parcelas do seguro-desemprego em caso de estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º o artigo 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º-A fica acrescida mais uma parcela em todos os casos disciplinados no parágrafo anterior caso seja decretado estado de calamidade pública.

”

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dentre os efeitos mais devastadores que a pandemia oriunda da covid-19 nos apresentou foi o desemprego. Famílias do nosso Brasil estão perdendo sua fonte de sustento devido à estrutural queda de demanda dos mercados.

O presente projeto visa aumentar o benefício do seguro-desemprego em mais uma parcela nos períodos em que for decretado estado de calamidade pública nacional.



O referido benefício é direito do trabalhador que for dispensado sem justa causa. Importante ferramenta de seguridade social, protege sua família garantindo-lhes remuneração de 3 (três) a 5 (cinco) meses, o que permite ao trabalhador buscar, sem a faca no pescoço, uma nova colocação profissional.

Mediante o exposto, entendemos que, em casos de estado de calamidade, a concessão de mais um mês de auxílio permite um alento importante aos trabalhadores do Brasil.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

Deputado Felipe Carreras

PSB/PE